



RESOLUÇÃO N. 001/2012/CA/RPPS/SC

Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, e tendo em vista o que foi deliberado pelo Plenário na sessão de 26 de julho do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Florianópolis, 30 de julho de 2012

CÉLIO PERES
Presidente



**ANEXO ÚNICO
(RESOLUÇÃO N. 001/2012/CA/RPPS/SC)**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), em conformidade com a Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Conselho de Administração é Órgão Superior de deliberação e orientação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

Art. 3º O Conselho de Administração é responsável pela definição da política geral de administração do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O Conselho de Administração do RPPS/SC terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria; e
- IV – Comissões.

**Seção I
Do Plenário**

Art. 5º O Plenário do Conselho de Administração é composto por 14 (quatorze) Conselheiros, sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

- I - o Secretário de Estado da Administração, como Conselheiro nato;
- II - 2 (dois) Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual;
- III - 1 (um) Conselheiro representante do Poder Judiciário Estadual, indicado pelo Tribunal Pleno;
- IV - 1 (um) Conselheiro representante do Poder Legislativo Estadual, indicado pela Mesa;
- V - 1 (um) Conselheiro representante do Tribunal de Contas Estadual, indicado pelo Tribunal Pleno;
- VI - 1 (um) Conselheiro representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- VII - 5 (cinco) Conselheiros representantes dos segurados, sendo eleito 1 (um) dentre os servidores ativos de cada Poder e Órgão referidos nos incisos II a VI deste artigo; e
- VIII - 2 (dois) Conselheiros representantes dos beneficiários, sendo eleito 1 (um) dentre os servidores inativos e 1 (um) dentre os pensionistas.

§ 1º Para compor o Conselho de Administração, o Conselheiro deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - ser segurado do RPPS/SC e estável;
- II - possuir formação em curso superior e experiência na área de administração pública; e
- III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal.

§ 2º O mandato de Conselheiro é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de comparecer a duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano civil, a quatro sessões ordinárias alternadas, sem justificativa;
- II - por renúncia expressa;
- III - perda da condição de segurado do RPPS/SC; ou
- IV - por decisão do Plenário, nas seguintes hipóteses:
 - a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/SC;
 - b) desídia no cumprimento do mandato;
 - c) infração ao disposto na Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008;
 - d) por motivo de impedimento, assim considerada a sanção disciplinar recebida durante o exercício do mandato; ou
 - e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.



§ 4º Em quaisquer das hipóteses do § 3º será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente procederá à designação temporária de outro segurado para recompor o Conselho de Administração, observada à representatividade definida nos incisos II a VIII do *caput*, até que se dê a eleição ou indicação de novo Conselheiro, na forma legal e regulamentar.

§ 5º O processo administrativo para destituição de Conselheiro será instaurado pelo Presidente, após aprovação do Plenário, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º A perda de mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria absoluta do Plenário, devendo o Presidente adotar as providências necessárias à substituição.

Art. 6º São atribuições do Plenário do Conselho de Administração:

I - instituir, aprovar e alterar o Regimento Interno;

II - aprovar a política de investimento dos recursos do RPPS/SC;

III - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/SC;

IV - apreciar o parecer exarado pelo Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual do IPREV, e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

V - autorizar a contratação, na forma de lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;

VI - autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a venda, a troca, ou a construção de bens imóveis do IPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;

VII - adotar as providências necessárias para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREV;

VIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de competência do Conselho de Administração;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao IPREV, nas matérias de competência do Conselho de Administração;

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/SC e ao IPREV;

XI - manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Estado e prefeituras com o IPREV;

XII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPREV;

XIII - aprovar a indicação da taxa de administração, para fins do disposto no art. 30, § 2º da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2012;



XIV - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

XV - examinar e aprovar anualmente a avaliação atuarial e o plano de custeio do RPPS/SC;

XVI - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do IPREV;

XVII - receber e apurar denúncias contra atos de gestão do IPREV;

XVIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais elaborados pelas áreas competentes, a execução dos planos, projetos, programas e orçamentos do IPREV;

XIX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS/SC;

XX - aprovar a contratação de consultoria externa para prestação de serviços de assessoria ao IPREV;

XXI – determinar ao IPREV a adoção de medidas com vistas ao cumprimento de regras e princípios legais e constitucionais, sobretudo aqueles voltados à gestão transparente dos recursos públicos;

XXII - examinar e aprovar as alterações na estrutura organizacional do IPREV;

XXIII - convocar o Presidente do IPREV, seus diretores e gerentes ou quaisquer de seus servidores para prestar esclarecimentos sobre matéria de competência do Conselho de Administração;

XXIV - propor alterações na Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008 e na legislação correlata;

XXV - deliberar pela realização de inspeções e auditorias relacionadas ao RPPS/SC;

XXVI - eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho de Administração;

XXVII - decidir sobre a perda de mandato de Conselheiro;

XXVIII - apreciar e decidir sobre os atos da Presidência, quando praticados *ad referendum* do Plenário; e

XXIX – exercer outras atribuições afetas à política geral de administração do IPREV e do RPPS/SC.

Art. 7º São atribuições de Conselheiro:

I - zelar pelo pleno funcionamento do Conselho de Administração e, em suas decisões, pelo cumprimento e observância dos procedimentos e normas estabelecidos em lei, decretos, regulamentos e neste Regimento Interno;



- II – estudar, relatar e apresentar voto, no prazo regimental, sobre matérias que lhe sejam distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – apreciar e deliberar sobre as matérias submetidas ao Plenário;
- IV - requerer a apreciação e votação de matéria em regime de urgência;
- V - representar o Conselho de Administração, por indicação de seu Presidente, em atos públicos oficiais, congressos, conferências ou outras solenidades;
- VI - solicitar as diligências necessárias para instrução de processo que lhe seja distribuído;
- VII - preparar-se para participar das sessões, capacitando-se para debater e votar as matérias em pauta;
- VIII - fornecer ao Presidente e aos demais Conselheiros dados ou informações que julgar importantes para as deliberações do Plenário;
- IX - propor alterações no Regimento Interno;
- X - propor a criação de Comissões;
- XI - propor ao Plenário à convocação do Presidente do IPREV, de seus diretores e gerentes ou de quaisquer de seus servidores para prestar esclarecimentos sobre matéria afeta às competências do Conselho de Administração; e
- XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do Conselho de Administração.

Seção II Da Presidência

Art. 8º O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo Plenário dentre os membros titulares do Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, recaindo a escolha, em caso de empate, sobre o candidato mais idoso.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada biênio.

§ 2º O Vice-presidente substituirá o Presidente em sua ausência ou em seus impedimentos temporários.

§ 3º Em caso de vacância por qualquer motivo, deverá ser eleito, em até 30 (trinta) dias, novo Presidente, dentre os membros titulares, para cumprir o restante do mandato.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - presidir as sessões do Plenário, dirigindo e orientando os trabalhos, em conformidade com este Regimento Interno;



- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III - abrir e encerrar as sessões e suspendê-las temporariamente;
- IV – submeter a ata à aprovação do Plenário;
- V - resolver as questões de ordem ou, a seu critério, submetê-las a decisão do Plenário;
- VI - verificar os *quóruns* de instalação e de votação nas sessões;
- VII - colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;
- VIII - resolver sobre a votação por partes;
- IX - orientar, dirigir e regular os debates;
- X - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XI - interromper o Conselheiro quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XII - alertar o Conselheiro se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- XIII - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Plenário;
- XIV – editar e fazer publicar as resoluções do Plenário;
- XV - assinar as correspondências e demais expedientes do Conselho de Administração;
- XVI - representar o Conselho de Administração ou, na impossibilidade, designar outro Conselheiro para que o faça;
- XVII - convocar sessões extraordinárias;
- XVIII - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações necessários ao estudo e às deliberações do Conselho de Administração;
- XIX - fazer observar as leis, os decretos, os regulamentos e este Regimento Interno;
- XX - decidir, em caso de urgência, sobre matéria afeta às atribuições do Plenário, desde que não seja possível a convocação de sessão extraordinária, submetendo a decisão a referendo do Plenário na sessão seguinte; e
- XXI - apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior.

Seção III



Da Secretaria

Art. 10. O Secretário será escolhido pelo Plenário dentre os membros titulares do Conselho de Administração, recaindo a escolha, em caso de empate, sobre o candidato mais idoso.

Art. 11. São atribuições do Secretário:

I – preparar, antecipadamente, os informes e os materiais necessários à realização das sessões do Plenário;

II – remeter aos Conselheiros, no prazo regimental, a pauta de cada sessão, assim como eventuais documentos ou informações concernentes aos assuntos a serem nelas apreciados;

III – secretariar as sessões do Plenário, assistindo ao Presidente;

IV – elaborar as atas das sessões;

V - preparar os expedientes decorrentes das decisões e resoluções do Plenário;

VI - encaminhar os documentos e expedientes de rotina;

VII – organizar e manter em arquivo as atas das sessões, as decisões e as resoluções do Plenário;

VIII - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação;

IX - remeter ao IPREV a relação de presença dos Conselheiros nas sessões; e

X - exercer outras atribuições a cargo da Secretaria, inclusive a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo pessoal de apoio.

Seção IV Das Comissões

Art. 12. É facultado ao Plenário, para cumprimento de suas atribuições, constituir comissões permanentes ou temporárias, fixando-lhes as atribuições e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e coordenada por um deles.

§ 2º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Plenário.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário do Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:



I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros;

III - requerimento do Conselho Fiscal; ou

IV - requerimento do Presidente do IPREV.

§ 1º Os requerimentos que tratam os incisos do *caput* serão dirigidos ao Presidente que, se preenchidos os pressupostos de procedibilidade, fará a convocação da sessão por ofício ou correio eletrônico.

§ 2º As sessões serão públicas, podendo o Presidente limitar o acesso de pessoas para garantir o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º O *quorum* mínimo para instalação de sessão é de 10 (dez) Conselheiros.

§ 4º Na instalação de cada sessão, verificada a ausência de Conselheiro titular, o Presidente apregoará o nome do respectivo suplente, o qual, se presente, substituirá o titular na sessão.

§ 5º A justificativa de ausência deverá ser apresentada na Secretaria em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva sessão.

§ 6º Em caso de ausência prolongada para gozo de licença para tratamento de saúde ou outra que lhe seja legalmente assegurada, o Conselheiro deverá comunicar o fato ao Plenário, fazendo prova da concessão do respectivo afastamento, cabendo ao Presidente convocar o suplente.

§ 7º O Plenário deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 8º O Conselheiro estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 9º A qualquer momento poderá ser solicitada ao Presidente a verificação do *quorum* de instalação, o qual, constatando a inexistência deste, suspenderá a sessão por até 1 (uma) hora, após o qual, se não restabelecido, declarará encerrada a sessão.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, as deliberações tomadas pelo Plenário antes da suspensão ou do encerramento da sessão serão consideradas válidas, devendo os demais itens de pauta serem apreciados na sessão seguinte.

§ 11. O cronograma das sessões ordinárias será definido pelo Plenário.

Art. 14. As sessões serão conduzidas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, conduzirá a sessão o Conselheiro mais idoso.



Art. 15. As sessões observarão o seguinte rito:

- I - discussão e aprovação de ata de sessão anterior;
- II – informes da Presidência e dos Conselheiros;
- III - ordem do dia, com temas previamente definidos e preparados;
- IV - deliberações;
- V – sugestão de assuntos para compor a pauta de sessão seguinte; e
- VI – encerramento.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá, antes de iniciada a ordem do dia, requerer a inclusão, em pauta, de tema para apreciação e votação em regime de urgência, que, se deferido pelo Plenário, terá prioridade sobre os demais itens de pauta.

Art. 16. Para ordenamento dos trabalhos, observar-se-á o seguinte:

- I - as matérias em pauta serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II - durante a discussão, é facultado a qualquer Conselheiro pedir vista do feito, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na sessão seguinte, para apreciação e votação, ainda que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro;
- III - a questão de ordem, quando suscitada, deverá ter por objeto exclusivamente a aplicação ou interpretação de dispositivos regimentais, cabendo ao Presidente resolvê-la ou, a seu critério, submetê-la à decisão do Plenário; e
- IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa, oral ou escrita, de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 17. As sessões do Plenário serão registradas em atas, as quais deverão conter:

- I – a relação dos presentes, com menção a respectiva condição (titular, suplente ou convidado);
- II – o resumo de cada informe, em que conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão por ele apresentado;
- III – a relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do responsável pela apresentação e das considerações feitas pelos Conselheiros durante as discussões; e
- IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação de ata da sessão anterior e aos temas a serem incluídos em pauta de sessão seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e as abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.



Parágrafo único. As atas das sessões serão arquivadas na Secretaria.

Art. 18. A Secretaria providenciará a remessa aos Conselheiros, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à sessão em que serão apreciados, os seguintes expedientes:

I - minuta de ata de sessão anterior; e

II - pauta da sessão seguinte, com eventuais documentos e informações concernentes aos assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo único. As emendas e correções à minuta de ata deverão ser entregues na Secretaria até o início da sessão que a apreciará.

Art. 19. As decisões do Plenário de caráter normativo, ordinatório e as que tenham efeito administrativo serão convertidas em resolução, as quais deverão ser registradas em ordem numérica sequencial e publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, surtindo efeitos a partir da data de sua publicação, salvo outra expressamente definida.

Art. 20. A critério do Plenário, as deliberações e os atos e fatos relacionados à gestão e aos recursos do RPPS/SC poderão ser comunicados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para conhecimento e divulgação entre os respectivos segurados.

Art. 21. O Presidente, em sendo o caso, dará ciência por escrito das deliberações do Plenário à Presidência do IPREV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão em que foram tomadas, para conhecimento e imediato cumprimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas concernentes a aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho de Administração.

Art. 23. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.